



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 2027/2019

Vitória, 03 de dezembro de 2019

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Serra, requeridas pelo MM Juiz de Direito Dr. João Patrício Barroso Neto, sobre o fornecimento de: **consulta com oftalmologista com área de atuação em plástica ocular para provável troca de prótese ocular.**

I – RELATÓRIO

1. Segundo a Inicial o Requerente, necessita de consulta com oftalmologista com área de atuação em plástica ocular, visto que em um acidente de carro sofrido teve uma lesão em olho direito tendo que colocar uma prótese ocular. Porém, vem apresentando dor no olho necessitando realizar troca da prótese. Por não possuir recursos recorre à via judicial.
2. Às fls. 07 Guia de Referência e Contra Referência preenchida pela Dra. Nayla A. Mendonça, CRMES- 15.686, em 29/012019, encaminhando o Requerente ao oftalmologista devido ao fato de ter uma prótese ocular direita e apresentar dor no local de implantação, com necessidade de troca da prótese.
3. Às 08 outro laudo de oftalmologista reforçando a necessidade de controle adequado como oftalmologista no setor de plástica ocular, datado de 27/02/2019.
4. Às fls 08 risco cirúrgico liberando o paciente para cirurgia no globo ocular com data de



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

18/02/2019.

5. Às fls.11 Formulário da Defensoria Publica para Pedido Judicial em Saúde preenchido em 27/02/2019, pelo medico oftalmologista Dr. Thiago Pimentel, no qual relata a presença de cavidade anoftálmica e que o Requerente necessita de ser avaliado por oftalmologista em plástica ocular.
6. Às fls. 12 espelho do SISREG com solicitação de consulta em plástica ocular datado de 08/03/2019, situação pendente, classificada como amarelo- urgência.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Organização Mundial de Saúde - OMS definiu em 1997 uma nona Classificação Internacional das Deficiências, Atividades e Participação em que são fixados os princípios que enfatizam o apoio, os contextos ambientais e as potencialidades ao invés da valorização das incapacidades e das limitações.
2. A **Portaria nº 827/91** institui o Programa de Atenção à Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência tendo como objetivo promover a redução da incidência de deficiência no País e garantir a atenção integral a esta população na rede de serviços do SUS.
3. A **Portaria nº 204/91** insere no Sistema de Informações Hospitalares - SIH -SUS o tratamento em reabilitação e seus procedimentos.
4. A **Portaria nº 303/92** inclui no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA-SUS os procedimentos de reabilitação.
5. A **Portaria 306/92** apresenta as normas dos procedimentos de reabilitação.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

6. A **Portaria nº 225/92** dispõe sobre o funcionamento dos serviços de saúde para o portador de deficiência no SUS.
7. A **Portaria 116/93** inclui a concessão de órteses e próteses na tabela de procedimentos ambulatoriais do SUS.
8. A **Portaria 146/93** regulamenta a concessão de órteses e próteses visando a reabilitação e a inserção social.

DA PATOLOGIA

1. A perda ocular além de alterar a função e estética facial, interfere no convívio social da paciente, podendo desencadear problemas na esfera psicossocial.
2. Os pacientes em uso de prótese ocular estão sujeitos a processos inflamatórios, infecções e traumas. O uso de próteses inadequadas podem predispor também ao surgimento deste quadro.

DO TRATAMENTO

1. A evisceração, isto é, retirada de todo o conteúdo do olho é seguida pela colocação de uma prótese ocular.
2. Após o implante devem ser adotados alguns cuidados. “É aconselhável realizar uma limpeza da prótese uma vez por semana para evitar a aderência de depósitos proteicos que a lágrima possui. Também recomenda-se realizar um controle do polimento em laboratório pelo menos uma vez por ano. E nunca utilizar álcool na limpeza da prótese”
3. Quando o acrílico envelhece, aumenta sua porosidade e, conseqüentemente, são



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

acumuladas bactérias que produzem aumento de secreção. Se isso acontecer significa que chegou a hora de trocar a prótese ocular. A vida útil de uma prótese ocular depende da idade do paciente, de sua ocupação e do cuidado da mesma. Geralmente é aconselhável renovar a prótese pelo menos a cada 5 anos.

4. Todos os procedimentos devem ser realizados com acompanhamento médico especializado, para evitar infecção. “Após um tempo de uso, a prótese pode desenvolver imperfeições que podem inflamar o olho causando infecções de repetição”.

DO PLEITO

1. **Troca de Prótese ocular em olho esquerdo:** a prótese é uma aparelhagem destinada a suprir ou corrigir a alteração morfológica de um órgão, de um membro ou de um segmento de um membro, ou a deficiência de uma função.

III- CONCLUSÃO

1. O fornecimento de órteses e próteses estão contemplados no elenco de procedimentos padronizados pelo Sistema Único de Saúde, 07.01.04.015-7 - MANUTENÇÃO DE OPM OFTALMOLÓGICA.
2. Assim este NAT conclui que o Requerente tem indicação de consulta com oftalmologista com área de atuação em plástica ocular para avaliação do caso e definição de conduta. Caso defina pela troca da prótese cabe a Secretaria de Estado da Saúde providenciar o procedimento em prazo que respeite o princípio da razoabilidade.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]